

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

CONTRATO 145/2021 – FMS

INSTRUMENTO DE CONTRATO NOS TERMOS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. PE-022-FMS/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA - ME, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Instrumento de Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado o Município de ORIXIMINÁ através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 14.153.138/0001-35, com sede na Rua 7 de Setembro, nº 1966, Centro, Oriximiná, neste ato representada por sua titular a Secretária Municipal de Saúde, Sra. RAYANE SOUZA SANTOS, brasileira, titular do RG nº MG16122070 SSP/MG e CPF nº 095.180.756-03, residente e domiciliada na Rua Braz Antônio Miléo, 2715, Perpétuo Socorro, Residencial Vovô Cláudio, denominada simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa **LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA – ME**, inscrita no CNPJ nº 04.304.131/0001-13, situada à Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 233, bairro centro, CEP 68.270-000, Oriximiná-PÁ, neste ato representado pela Sra. Maria Graciete de Oliveira na cidade de Oriximiná/PA, portador do RG nº 4011146 e CPF nº 591.078,802-78, residente e domiciliada Travessa Carlos Maria Teixeira, nº 233, centro, CEP 68.270-000, Oriximiná-PÁ, doravante denominado **CONTRATADO**, na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Instrumento tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de exames laboratoriais de análises clínicas, voltados a atender as necessidades dos usuários do SUS do Município de Oriximiná/PA, conforme especificações e quantidades constantes no Termo de Referência em anexo.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos, ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.
- 1.4. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no subitem anterior, salvo as supressões que poderão exceder os limites legais, quando acordadas entre as partes.
- 1.5. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
------	-----------	-------	-------	--------------------	-----------------

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0001	LEISHMANIOSE PESQUISA	ORIXILAB	5 UN	R\$ 17,50	R\$ 87,50
0004	SÓDIO URINÁRIO (URINA 24)	ORIXILAB	12 UN	R\$ 17,50	R\$ 210,00
0005	DOSAGEM INSULINA	ORIXILAB	15 UN	R\$ 32,00	R\$ 480,00
0006	CA 15/3	ORIXILAB	20 UN	R\$ 43,40	R\$ 868,00
0007	C3	ORIXILAB	20 UN	R\$ 37,40	R\$ 748,00
0008	C4	ORIXILAB	20 UN	R\$ 37,60	R\$ 752,00
0009	CH 50	ORIXILAB	20 UN	R\$ 37,10	R\$ 742,00
0010	CA 19/9	ORIXILAB	20 UN	R\$ 37,00	R\$ 740,00
0012	CITOMEGALOVIRÚS IGG	ORIXILAB	70 UN	R\$ 40,30	R\$ 2.821,00
0013	CITOMEGALOVIRUS IGM	ORIXILAB	70 UN	R\$ 42,30	R\$ 2.961,00
0014	COPROCULTURA+ANTIB IOGRAMA (CULTURA DE FEZES)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 44,30	R\$ 1.107,50
0015	UROCULTURA+ANTIB+C ONT.COLONIAS	ORIXILAB	70 UN	R\$ 45,80	R\$ 3.206,00
0016	HEMOCULTURA COM ANTIBIOGRAMA	ORIXILAB	30 UN	R\$ 53,80	R\$ 1.614,00
0017	CULTURA SECREÇÕES EM GERAL	ORIXILAB	30 UN	R\$ 58,30	R\$ 1.749,00
0018	EPSTEIN BARR IGG, ANTICORPOS ANTI(VCA)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 48,30	R\$ 1.207,50
0019	HEPATITE B ANTI-HBC IGG	ORIXILAB	15 UN	R\$ 39,80	R\$ 597,00
0020	HEPATITE B ANTI - HBC IGM	ORIXILAB	15 UN	R\$ 44,80	R\$ 672,00
0021	HEPATITE C ANTI-HCV SOROLOGIA	ORIXILAB	15 UN	R\$ 54,00	R\$ 810,00
0022	ANTI HBS	ORIXILAB	25 UN	R\$ 40,80	R\$1.020,00
0023	ANTI HBC IGG	ORIXILAB	15 UN	R\$ 35,50	R\$ 532,50
0024	ANTI HBC IGM	ORIXILAB	15 UN	R\$ 46,00	R\$ 690,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0025	HGH - HORMÔNIO DO CRESCIMENTO	ORIXILAB	15 UN	R\$ 41,00	R\$ 615,00
0028	MICROALBUMINÚRIA (URINA 24 HORAS)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
0030	PROGESTERONA	ORIXILAB	25 UN	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00
0031	RUBEOLA IGG, ANTICORPOS	ORIXILAB	70 UN	R\$ 43,00	R\$ 3.010,00
0032	SUBSTÂNCIAS REDUTORAS, PESQUISA (FEZES)	ORIXILAB	10 UN	R\$ 10,85	R\$ 108,50
0033	TREPONEMA PALLIDUM - PESQUISA (FTA - ABS IGG)	ORIXILAB	70 UN	R\$ 44,00	R\$3.080,00
0034	TREPONEMA PALLIDUM - PESQUISA (FTA - ABS IGM)	ORIXILAB	70 UN	R\$ 45,00	R\$3.150,00
0035	ANTICORPO ANTITRANSGLUTAMINA SE IGG	ORIXILAB	15 UN	R\$ 58,70	R\$ 880,50
0037	VITAMINA A	ORIXILAB	20 UN	R\$ 64,50	R\$1.290,00
0038	WALLER ROSE (FATOR REUMATÓIDE)	ORIXILAB	10 UN	R\$ 14,80	R\$ 148,00
0039	IGA IMUNOGLOBINA A	ORIXILAB	25 UN	R\$ 14,50	R\$ 362,50
0040	IGM, IMUNOGLOBULINA M	ORIXILAB	25 UN	R\$ 14,50	R\$ 362,50
0041	IGG, IMUNOGLOBULINA G	ORIXILAB	25 UN	R\$ 10,00	R\$ 250,00
0042	APOLIPOPROTEÍNA B	ORIXILAB	25 UN	R\$ 28,80	R\$ 720,00
0043	APOLIPOPROTEÍNA A-1	ORIXILAB	25 UN	R\$ 28,80	R\$ 720,00
0046	CALCIO IÔNICO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 38,00	R\$ 950,00
0047	CRIOAGLUTININAS-PESQUISA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 36,00	R\$ 720,00
0048	CHLAMYDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS - IGG	ORIXILAB	25 UN	R\$ 20,20	R\$ 505,00
0049	CHLAMYDIA TRACHOMATIS ANTICORPOS - IGM	ORIXILAB	25 UN	R\$ 34,80	R\$ 870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0051	CORTISOL	ORIXILAB	25 UN	R\$ 28,50	R\$ 712,50
0052	CRYPTOSPORIDIUM, PESQUISA (FEZES)	ORIXILAB	10 UN	R\$ 49,00	R\$ 490,00
0053	FIBRINOGENIO	ORIXILAB	30 UN	R\$ 37,30	R\$ 1.119,00
0060	MIF - PARASITOLÓGICO (3 AMOSTRA)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 34,33	R\$ 858,25
0061	ÁCIDO OXALICO - OXALATO (24 HORAS)	ORIXILAB	15 UN	R\$ 83,50	R\$1.252,50
0063	SARAMPO, ANTICORPOS IGM	ORIXILAB	15 UN	R\$ 62,80	R\$ 942,00
0064	SARAMPO, ANTICORPOS IGG	ORIXILAB	15 UN	R\$ 52,80	R\$ 792,00
0065	T3 LIVRE	ORI	40 UN	R\$ 37,00	R\$ 1.480,00
0071	FSH	ORIXILAB	40 UN	R\$ 38,00	R\$ 1.520,00
0072	LH	ORIXILAB	40 UN	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
0073	PROLACTINA	ORIXILAB	40 UN	R\$ 39,00	R\$ 1.560,00
0074	PSA LIVRE E TOTAL	ORIXILAB	70 UN	R\$ 28,80	R\$ 2.016,00
0075	CEA	ORIXILAB	15 UN	R\$ 39,80	R\$ 597,00
0077	TRAB	ORIXILAB	40 UN	R\$ 27,50	R\$ 1.100,00
0078	TGP	ORIXILAB	25 UN	R\$ 17,80	R\$ 445,00
0079	TGO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 17,80	R\$ 445,00
0080	VITAMINA B 12.	ORIXILAB	10 UN	R\$ 45,00	R\$ 450,00
0082	VITAMINA D25	ORIXILAB	25 UN	R\$ 57,80	R\$1.445,00
0084	ADENOSINA DE AMINASE	ORIXILAB	25 UN	R\$ 20,00	R\$ 500,00
0085	ALDOSTERONA	ORIXILAB	25 UN	R\$ 15,00	R\$ 375,00
0086	SM, AUTO ANTICORPOS ANTI	ORIXILAB	20 UN	R\$ 13,30	R\$ 266,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0087	CÁLCIO URINÁRIO - 24HS	ORIXILAB	25 UN	R\$ 35,00	R\$ 875,00
0088	CLEARANCE DE CREATININA (URINA DE 24H)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 36,00	R\$ 900,00
0090	COLORO	ORIXILAB	15 UN	R\$ 35,00	R\$ 525,00
0091	PROVA COPROLÓGICA FUNCIONAL	ORIXILAB	20 UN	R\$ 36,60	R\$ 732,00
0092	DHEA - DEHIDROEPIANDROSSTERONA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 40,90	R\$ 818,00
0096	TTPA - TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL	ORIXILAB	20 UN	R\$ 37,00	R\$ 740,00
0097	TAP COM INR	ORIXILAB	20 UN	R\$ 37,00	R\$ 740,00
0098	LÍQUIDO ASCÍTICO, ROTINA	ORIXILAB	20 UN	R\$132,33	R\$2.646,60
0099	MANGANÊS SANGUÍNEO	ORIXILAB	10 UN	R\$ 16,00	R\$ 160,00
0100	MITOCÔNDRIA, ANTI	ORIXILAB	10 UN	R\$ 48,00	R\$ 480,00
0101	17 ALFA - HIDROXIPROGESTERONA	ORIXILAB	10 UN	R\$ 17,20	R\$ 172,00
0102	SELENIO	ORIXILAB	10 UN	R\$ 20,20	R\$ 202,00
0103	TRIPANOSSOMA - PESQUISA DE ANICORPOS IGG	ORIXILAB	20 UN	R\$ 38,00	R\$ 760,00
0104	TRIPANOSSOMA - PESQUISA DE ANICORPOS IGM	ORIXILAB	20 UN	R\$ 41,00	R\$ 820,00
0105	URÉIA URINÁRIA (URINA 24 HORAS)	ORIXILAB	20 UN	R\$ 15,00	R\$ 300,00
0107	ANTITROMBINA III	ORIXILAB	20 M	R\$ 22,00	R\$ 440,00
0108	BRUCELOSE IGG, ANTICORPOS	ORIXILAB	15 UN	R\$ 35,00	R\$ 525,00
0109	BRUCELOSE IGM, ANTICORPOS	ORIXILAB	15 UN	R\$ 44,20	R\$ 663,00
0110	CA 72/4	ORIXILAB	15 UN	R\$ 35,50	R\$ 532,50

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0111	CANDIDA, ANTICORPOS IGG	ORIXILAB	15 UN	R\$ 65,50	R\$ 982,50
0112	CANDIDA, ANTICORPOS IGM	ORIXILAB	15 UN	R\$ 55,80	R\$ 837,00
0113	CHUMBO URINÁRIO	ORIXILAB	15 UN	R\$ 40,00	R\$ 600,00
0114	CORO URINÁRIO (URINA 24 HORAS)	ORIXILAB	20 UN	R\$ 36,00	R\$ 720,00
0115	COBRE URINÁRIO (URINA 24 HORAS)	ORIXILAB	20 UN	R\$ 48,00	R\$ 960,00
0118	MIOGLOBINA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 60,00	R\$ 1.200,00
0119	DIMERO D	ORIXILAB	30 UN	R\$ 45,00	R\$ 1.350,00
0120	CORTISOL LIVRE	ORIXILAB	25 UN	R\$ 22,90	R\$ 572,50
0121	DIHIDROTESTOSTERON A - DHT	ORIXILAB	25 UN	R\$ 36,30	R\$ 907,50
0122	ENDOMÍSIO IGA, ANTICORPOS ANTI	ORIXILAB	20 UN	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
0123	ENDOMÍSIO IGM, ANTICORPOS	ORIXILAB	20 UN	R\$ 62,00	R\$ 1.240,00
0124	ENDOMÍSIO IGG, ANTICORPOS ANTI	ORIXILAB	20 UN	R\$ 59,00	R\$ 1.180,00
0125	FAN - FATOR ANTINUCLEAR	ORIXILAB	20 UN	R\$ 39,80	R\$ 796,00
0126	ANTI COAGULANTE LUPICO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 24,10	R\$ 602,50
0127	ÁCIDO LÁTICO LACTATO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 13,00	R\$ 325,00
0128	P ANCA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 46,50	R\$ 930,00
0129	ÁCIDO FÓLICO - PJ	ORIXILAB	25 UN	R\$ 18,00	R\$ 450,00
0131	DESIDROGENASE	ORIXILAB	30 UN	R\$ 36,00	R\$ 1.080,00
0132	ESPERMOGRAMA	ORIXILAB	25 UN	R\$ 25,50	R\$ 637,50
0133	ESPERCULTURA	ORIXILAB	25 UN	R\$ 35,00	R\$ 875,00
0134	FEBRE AMARELA IGG	ORIXILAB	20 UN	R\$160,00	R\$3.200,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0135	FEBRE AMARELA IGM	ORIXILAB	20 UN	R\$160,00	R\$ 3.200,00
0136	FERRITINA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 39,00	R\$ 780,00
0137	TRANSFERRINA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 39,00	R\$ 780,00
0138	CAPACIDADE TOTAL DE COMBINAÇÃO DO FERRO	ORIXILAB	20 UN	R\$ 24,30	R\$ 486,00
0139	HORMÔNIO DE CRESCIMENTO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 43,00	R\$ 1.075,00
0140	HIV 1 E 2 PESQUISA E ANTICORPOS	ORIXILAB	15 UN	R\$ 54,00	R\$ 810,00
0142	HERPES SIMPLES IGM	ORIXILAB	70 UN	R\$ 48,00	R\$3.360,00
0143	IGF-1 SOMATOMEDINA	ORIXILAB	15 UN	R\$ 60,00	R\$ 900,00
0144	IGF3	ORIXILAB	15 UN	R\$ 48,00	R\$ 720,00
0145	LIPASE	ORIXILAB	20 UN	R\$ 29,00	R\$ 580,00
0146	LÍTIO SÉRICO	ORIXILAB	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0147	MAGNÉSIO DE 24 HORAS	ORIXILAB	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0148	MAGNÉSIO URINA RECENTE	ORIXILAB	20 UN	R\$ 35,00	R\$ 700,00
0149	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	ORIXILAB	25 UN	R\$ 15,00	R\$ 375,00
0150	SDHEA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 40,00	R\$ 800,00
0151	CITOMEGALOVIRUS TESTE DE AVIDEZ	ORIXILAB	30 UN	R\$ 88,00	R\$ 2.640,00
0152	TESTE DE TOXOPLASMOSE DE AVIDEZ IGG	ORIXILAB	30 UN	R\$ 74,00	R\$ 2.220,00
0153	TESTE DE TOLERANCIA A GLICOSE	ORIXILAB	30 UN	R\$ 47,00	R\$ 1.410,00
0154	TOXOPLASMOSE IGG	ORIXILAB	70 UN	R\$ 41,00	R\$ 2.870,00
0155	TOXOPLASMOSE IGM	ORIXILAB	70 UN	R\$ 42,00	R\$ 2.940,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0156	TESTOSTERONA LIVRE E CALCULADA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 32,00	R\$ 640,00
0157	TESTOSTERONA TOTAL	ORIXILAB	20 UN	R\$ 39,00	R\$ 780,00
0158	ZICA VIRUS IGG	ORIXILAB	15 UN	R\$310,00	R\$ 4.650,00
0159	ZICA VIRUS IGM	ORIXILAB	15 UN	R\$310,00	R\$ 4.650,00
0160	TIREOGLOBINA	ORIXILAB	15 UN	R\$ 48,00	R\$ 720,00
0161	DIGOXINA	ORIXILAB	15 UN	R\$ 51,00	R\$ 765,00
0162	BETA MICROGLOBULINA ²	ORIXILAB	15 UN	R\$ 34,00	R\$ 510,00
0163	SHBG - GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS	ORIXILAB	25 UN	R\$ 19,00	R\$ 475,00
0164	BETA 2 GLICOPROTEÍNA I - ANTICORPOS IGG E IGM	ORIXILAB	20 UN	R\$139,80	R\$2.796,00
0165	CURVA GLICÊMICA	ORIXILAB	15 UN	R\$ 47,00	R\$ 705,00
0166	G6PD - GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	ORIXILAB	25 UN	R\$ 39,80	R\$ 995,00
0168	PARASITOLOGICO DE FEZES	ORIXILAB	25 UN	R\$ 10,00	R\$ 250,00
0169	ROTAVÍRUS - PESQUISA	ORIXILAB	30 UN	R\$ 18,00	R\$ 540,00
0170	TEMPO DE SANGRAMENTO - TS	ORIXILAB	25 UN	R\$ 28,00	R\$ 700,00
0171	VHS - VELOCIDADE DE HEMOSSIDIMENTAÇÃO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 4,50	R\$ 112,50
0172	CALCIO SÉRICO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 9,80	R\$ 245,00
0173	MICOLÓGICO DIRETO	ORIXILAB	25 UN	R\$ 7,00	R\$175,00
0174	DENGUE IGG, ANTICORPOS ANTI (SOROLOGIA)	ORIXILAB	30 UN	R\$ 29,00	R\$ 870,00
0175	DENGUE IGM, ANTICORPOS ANTI(SOROLOGIA)	ORIXILAB	30 UN	R\$ 29,00	R\$ 870,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0176	GRAM BACTERIOSCOPIA (SECREÇÃO URETAL)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 20,00	R\$ 500,00
0177	HEMOGRAMA COMPLETO	ORIXILAB	40 UN	R\$ 12,80	R\$ 512,00
0178	RETRAÇÃO DO COÁGULO	ORIXILAB	10 UN	R\$ 14,50	R\$ 145,00
0179	TRIGLICERIDEOS	ORIXILAB	30 UN	R\$ 15,00	R\$ 450,00
0180	BAAR-BACILOSCOPIA	ORIXILAB	20 UN	R\$ 49,00	R\$ 980,00
0181	COAGULOGRAMA	ORIXILAB	25 UN	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
0182	COOMBS INDIRETO - QUANTITATIVO	ORIXILAB	20 UN	R\$ 46,00	R\$ 920,00
0183	FOSFATASE ÁCIDA TOTAL	ORIXILAB	20 UN	R\$ 41,00	R\$ 820,00
0186	PROTEÍNAS C REATIVA (PCR)	ORIXILAB	20 UN	R\$ 10,50	R\$ 210,00
0187	PH FECAL	ORIXILAB	20 UN	R\$ 12,90	R\$ 258,00
0188	AMILASE..	ORIXILAB	20 UN	R\$ 13,00	R\$ 260,00
0189	TROPOMINA CARDÍACA I	ORIXILAB	30 UN	R\$ 42,40	R\$ 1.272,00
0190	GLICOSE EM JEJUM	ORIXILAB	25 UN	R\$ 8,50	R\$ 212,50
0191	BETA QUANTITATIVO HCG	ORIXILAB	20 UN	R\$ 42,00	R\$ 840,00
0192	ACIDO URICO -	ORIXILAB	25 UN	R\$ 17,50	R\$ 437,50
0195	BILIRUBINAS TOTAIS E FRAÇÕES	ORIXILAB	30 UN	R\$ 18,00	R\$ 540,00
0196	COOMBS INDIRETO	ORIXILAB	20 UN	R\$ 24,10	R\$ 482,00
0197	COOMBS DIRETO	ORIXILAB	20 UN	R\$ 24,90	R\$ 498,00
0198	COLESTEROL TOTAL	ORIXILAB	30 UN	R\$ 12,70	R\$ 381,00
0199	COLESTEROL HDL -	ORIXILAB	30 UN	R\$ 17,50	R\$ 525,00
0200	COLESTEROL LDL	ORIXILAB	30 UN	R\$ 18,00	R\$ 540,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0201	COLESTEROL VLDL	ORIXILAB	30 UN	R\$ 18,00	R\$ 540,00
0202	CREATININA.	ORIXILAB	30 UN	R\$ 16,50	R\$ 495,00
0203	EAS	ORIXILAB	25 UN	R\$ 6,20	R\$ 155,00
0204	FATOR REUMATÓIDE.	ORIXILAB	20 UN	R\$ 9,80	R\$ 196,00
0205	FOSFATASE ALCALINA.	ORIXILAB	25 UN	R\$ 13,60	R\$ 340,00
0206	GAMA GT.	ORIXILAB	25 UN	R\$ 12,00	R\$ 300,00
0208	LIPÍDIOS TOTAIS	ORIXILAB	20 UN	R\$ 14,80	R\$ 296,00
0210	POTÁSSIO (K)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 15,80	R\$ 395,00
0211	SÓDIO - NA	ORIXILAB	25 UN	R\$ 24,00	R\$ 600,00
0212	URÉIA (UNI)	ORIXILAB	30 UN	R\$ 14,80	R\$ 444,00
0214	IGE ESPECÍFICO-TARTAZINA	ORIXILAB	30 UN	R\$ 52,80	R\$ 1.584,00
0215	IGE LACTOSE	ORIXILAB	20 UN	R\$ 42,40	R\$ 848,00
0216	DOSAGEM ACETONA	ORIXILAB	10 UN	R\$ 28,00	R\$ 280,00
0218	PESQUISA DE CELULAS LE	ORIXILAB	10 UN	R\$ 39,00	R\$ 390,00
0219	EPSTEIN BARR IGM ANTICORPOS-ANTI(VCA)	ORIXILAB	25 UN	R\$ 49,00	R\$1.225,00
0220	MACROPROLACTINA	ORIXILAB	10 UN	R\$ 37,00	R\$ 370,00
0221	RUBEOLA IGM	ORIXILAB	70 UN	R\$ 47,00	R\$ 3.290,00
0222	TESTOSTERONA BIODISPONÍVEL	ORIXILAB	10 UN	R\$ 49,00	R\$ 490,00
0223	ESTRONA - E1	ORIXILAB	25 UN	R\$ 49,00	R\$ 1.225,00
0224	TOXOCARA IGG, ANTICORPOS ANTI	ORIXILAB	15 UN	R\$ 70,00	R\$ 1.050,00
0225	TOPIRAMATO- EXAME LABORATORIAL	ORIXILAB	10 UN	R\$327,00	R\$ 3.270,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

0226	VASOPRESSINA	ORIXILAB	10 UN	R\$100,10	R\$ 1.001,00
0228	PCCU LAMINA	ORIXILAB	10 UN	R\$ 25,00	R\$ 250,00
0229	LCR ROTINA DO LIQUOR	ORIXILAB	30 UN	R\$139,00	R\$ 4.170,00
0231	CARBAMAZEPINA	ORIXILAB	10 UN	R\$ 20,30	R\$ 203,00
TOTAL GERAL: R\$ 181.923,35					

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA, ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

2.1 O prazo de vigência da contratação é até 13 de julho de 2022, contados a partir da data de assinatura do contrato. Podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

2.2. O prazo para execução dos serviços será de acordo com as necessidades e serão encaminhadas através de Ordem de Serviço devidamente assinada pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor ordinário do presente Instrumento fica ajustado em **R\$ 181.923,35** (Cento e oitenta e um mil, novecentos e vinte três reais e trinta e cinco centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021, na classificação abaixo:

Dotação Orçamentária: 1313.10 302 0016 2.109 – Manutenção da Contratação de Serviços de Média Complexidade – Med. e Clínic.

Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Sub elemento de Despesa: 3.3.90.39.11 – Serviços Laboratoriais

Fonte de recursos:

Recursos Próprios e Federais

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

5.1.1. Banco: Brasil, Agência: nº. 1104-5 Conta Corrente: nº 9.079-4

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal (mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993), constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando – se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

5.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.6. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

a) A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido deste Termo;

b) A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

c) **A CONTRATADA será responsável pela observância de toda legislação pertinente direta ou indiretamente aplicável ao objeto deste Termo;**

d) A CONTRATADA será a única responsável por danos e prejuízos, de qualquer natureza, causada a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que porventura possam surgir, ainda que tais reclamações sejam resultantes de atos dos seus prepostos ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas, empregadas ou ajustadas na execução do objeto;

e) Fica expressamente estipulado que não se estabelece por força do fornecimento do objeto qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA;

f) A CONTRATADA se responsabiliza por todas as despesas decorrentes do objeto, tais como salários, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, seguros de acidentes, tributos, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outros benefícios exigidos.

g) A inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE à responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato;

h) Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da CONTRATANTE;

i) Manter os seus empregados identificados por crachá, quando no recinto da CONTRATANTE, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

- j) Acatar todas as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelo fiscal do contrato, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- k) Manter, durante o fornecimento do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- m) Será considerada recusa formal da contratada a não entrega do objeto no prazo estabelecido, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, assim reconhecido pela CONTRATANTE;
- n) Cumprir os horários de entrega do objeto deste contrato estabelecidos pela CONTRATANTE.
- o) Possuir certificação digital do CNPJ da empresa, para assinatura dos contratos e aditivos que vierem a surgir da contratação;
- p) Cumprir outras obrigações previstas no Código de Proteção e Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

14

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo.
- 8.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.
- 8.3. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução.
- 8.4. Processar e liquidar a fatura correspondente, através de Ordem Bancária, desde que não haja fato impeditivo imputado ao FORNECEDOR.
- 8.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) bem(s) entregue(s) fora das especificações deste Termo.
- 8.6. Receber os produtos de acordo com as disposições deste Termo.
- 8.7. Comunicar imediatamente a Contratada qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue.
- 8.8. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela Contratada e pertinente ao objeto.
- 8.9. Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na prestação.
- 8.10. Notificar a contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- 8.11. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, anotando em registro próprio as ocorrências da relação contratual.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Serão aplicadas à CONTRATADA, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as penalidades conforme a seguir:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

15

9.2. A empresa que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública do Estado do Pará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.3 Subsidiariamente, nos termos do art. 87 da Lei nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE poderá, garantida a prévia defesa da empresa, que deverá ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua notificação, aplicar, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil, as seguintes sanções:

I Advertência, por escrito, quando a empresa deixar de atender quaisquer indicações aqui constantes;

II Multa compensatória/indenizatória no percentual de 5% (cinco por cento) calculado sobre o valor contratado;

III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pelo prazo de até 2 (dois) anos; e

IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

9.4. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela empresa, a esta será aplicada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor inadimplido.

9.5. O valor da multa aplicada, tanto compensatória quanto moratória, deverá ser recolhido a SEFIN, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

9.6. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, a multa será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pelo SEFIN ou cobrada judicialmente.

9.7. Além das penalidades citadas, a empresa ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente Instrumento poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII e XVIII do art. 78, da Lei 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo procedimento administrativo, desde que haja conveniência para a Administração; ou
- c) Judicialmente, nos termos da Lei.

Parágrafo Único – No caso de rescisão amigável, a parte que pretender rescindir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
11.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS

12.1. O presente Instrumento, inclusive os casos omissos, regula-se pela Lei nº 10.520/2002, pelo Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação resumida deste Contrato no Diário Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE, nos termos do parágrafo único do artigo 61 de Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 14.153.138/0001-35

- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- k) Durante a vigência deste contrato, a Contratada deve manter preposto aceito pela Administração do Contratante, para representá-lo sempre que for necessário.

17

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ, para dirimir as questões oriundas do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem em pleno acordo, CONTRATANTE e CONTRATADO.

ORIXIMINÁ, 13 de julho de 2021.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
RAYANE SOUZA SANTOS
CONTRANTE

LABORATÓRIO OLIVEIRA LTDA – ME
CONTRATADA